

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO
CNPJ/MF Nº 04.200.649/0001-07
NIRE 35300546547

SUMÁRIO DAS DELIBERAÇÕES DA ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 7ª EMISSÃO DA 1ª SÉRIE DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 29 DE AGOSTO DE 2025.

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 29 de agosto de 2025, às 16h00min, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM nº 60” e “CVM”, respectivamente), coordenada pela **Companhia Província de Securitização** (“Emissora” ou “Securitizadora”), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP:04.571-925, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos titulares dos CRI (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação.
- 2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença da totalidade dos titulares da 7ª Emissão da 1ª Série dos Certificados de Recebíveis Imobiliários (“Titulares dos CRI”, “CRI” e “Emissão”, respectivamente), nos termos da cláusula 12.17 do “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 7ª Emissão da 1ª Série da Companhia Província de Securitização*”, celebrado em 03 de novembro de 2022, conforme aditado (“Termo de Securitização”).
- 3. PRESENÇA:** Presentes os representantes (i) dos Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata; (ii) da **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”); e (iii) da Emissora.
- 4. MESA:** Presidente: Daniele Marques Nunes; e secretária: Tiffani de Oliveira Josué.
- 5. ORDEM DO DIA:** A presente assembleia detém como objetivo deliberar sobre as seguintes matérias:
 - (i) Sustar os efeitos de Vencimento Antecipado Automático da CCB, e conseqüentemente dos CRI, nos termos da cláusula 9.2. item (a) da CCB, em decorrência do não pagamento da parcela de Amortização e Remuneração, vencida em 26 de agosto de 2025 no âmbito da CCB e 28 de agosto de 2025 no âmbito dos CRI (“PMT/agosto”);
 - (ii) Caso aprovado o item “i” acima, conceder *waiver* para que não seja realizado o pagamento dos valores previstos a título de Amortização da CCB e, conseqüentemente, dos CRI, nos meses de agosto e setembro, sendo os juros remuneratórios dos referidos meses incorporados ao saldo devedor, conforme novos cronogramas previstos no Anexo II e Anexo III da presente ata;

(iii) Decretar ou não, o Vencimento Antecipado Não Automático da CCB e consequentemente dos CRI, nos termos da cláusula 9.1 item (a) da CCB, em decorrência do não envio do balanço patrimonial e das demonstrações financeiras e as demais demonstrações contábeis exigidas em leis pela Devedora, relativas ao exercício de 2024, nos termos da cláusula 7.1 item (vii) do Contrato de Cessão. Caso aprovado o presente item, deliberar sobre o prazo adicional a ser concedido à Devedora para o cumprimento da referida obrigação;

(iv) Aprovar a não decretação do Vencimento Antecipado Não Automático da CCB e, consequentemente dos CRI, nos termos da cláusula 9.1 item (a) da CCB, diante do descumprimento do prazo concedido na Ata de Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 7ª Emissão da 1ª Série, realizada em 23 de julho de 2025 (“15ª AEI”), em decorrência do descumprimento da obrigação não pecuniária, que consiste na validação e assinatura dos instrumentos de “Termo de Cessão Fiduciária 07/2025” e do “Sexto Aditamento a Cédula de Crédito Bancário nº 21500617-8”, enviados por e-mail eletrônico em 16 de junho de 2025 e 07 de maio de 2025, cuja “Notificação de Descumprimento” foi enviada no dia 01 de julho de 2025. Caso aprovado o presente item, deliberar sobre o prazo adicional a ser concedido à Devedora para o cumprimento da referida obrigação;

(v) Aprovar a não decretação do Vencimento Antecipado não Automático da CCB, e consequentemente dos CRI, nos termos da cláusula 9.1 item (a) da CCB, diante do descumprimento previsto na cláusula 1.3.1 da CCB, que consiste no envio dos Relatórios de Destinação dos Recursos, relativos ao primeiro e segundo semestres de 2024, bem como o primeiro semestre de 2025. Caso aprovado o presente item, deliberar sobre o prazo adicional a ser concedido à Devedora para o cumprimento da referida obrigação;

(vi) Aprovar a não decretação do Vencimento Antecipado Não Automático da CCB, e consequentemente dos CRI, nos termos da cláusula 9.1 item (a) da CCB, em decorrência da não contratação dos Seguros, conforme previsto na cláusula 8.1 e seguintes da CCB, e da não comprovação dos pagamentos dos Seguros previstos na cláusula 8.2 item (c) e (d) do mesmo instrumento. Caso aprovado o presente item, deliberar sobre o prazo adicional a ser concedido à Devedora para o cumprimento da referida obrigação;

6. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia:

(i) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (i) da Ordem do Dia, a sustação dos efeitos de Vencimento Antecipado Automático da CCB, e consequentemente dos CRI, nos termos da cláusula 9.2. item (i) da CCB, em decorrência do não pagamento da PMT/agosto;

(ii) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (ii) da Ordem do Dia, a concessão de *wavier* para que não seja

realizado o pagamento dos valores previstos a título de Amortização da CCB e, conseqüentemente, dos CRI, nos meses de agosto e setembro, sendo os juros remuneratórios dos referidos meses incorporados ao saldo devedor, conforme novos cronogramas previstos no Anexo II e Anexo III da presente ata;

(iii) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (iii) da Ordem do Dia, a não decretação do Vencimento Antecipado Não Automático da CCB e conseqüentemente dos CRI, nos termos da cláusula 9.1 item (a) da CCB, em decorrência do não envio do balanço patrimonial e das demonstrações financeiras e as demais demonstrações contábeis exigidas em leis pela Devedora, relativas ao exercício de 2024, nos termos da cláusula 7.1 item (vii) do Contrato de Cessão. **Sendo certo que, fica concedido prazo adicional de 50 (cinquenta) dias, a contar da assinatura desta ata, para que a Devedora cumpra a referida obrigação;**

(iv) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (iv) da Ordem do Dia, a não decretação do Vencimento Antecipado Não Automático da CCB e, conseqüentemente dos CRI, nos termos da cláusula 9.1 item (a) da CCB, diante do descumprimento do prazo concedido na 15ª AEI, em decorrência do descumprimento da obrigação não pecuniária, que consiste na validação e assinatura dos instrumentos de “Termo de Cessão Fiduciária 07/2025” e do “Sexto Aditamento a Cédula de Crédito Bancário nº 21500617-8”, enviados por e-mail eletrônico em 16 de junho de 2025 e 07 de maio de 2025, cuja “Notificação de Descumprimento” foi enviada no dia 01 de julho de 2025. **Sendo certo que, fica concedido prazo adicional de 50 (cinquenta) dias, a contar da assinatura desta ata, para que a Devedora cumpra a referida obrigação;**

(v) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (v) da Ordem do Dia, a não decretação do Vencimento Antecipado não Automático da CCB, e conseqüentemente dos CRI, nos termos da cláusula 9.1 item (a) da CCB, diante do descumprimento previsto na cláusula 1.3.1 da CCB, que consiste no envio dos Relatórios de Destinação dos Recursos, relativos ao primeiro e segundo semestres de 2024, bem como o primeiro semestre de 2025. Sendo certo que, fica concedido prazo adicional de 50 (cinquenta) dias, a contar da assinatura desta ata, para que a Devedora cumpra a referida obrigação; e,

(vi) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (vi) da Ordem do Dia, a não decretação do Vencimento Antecipado Não Automático da CCB, e conseqüentemente dos CRI, nos termos da cláusula 9.1 item (a) da CCB, em decorrência da não contratação dos Seguros, conforme previsto na cláusula 8.1 e seguintes da CCB, e da não comprovação dos pagamentos dos Seguros previstos na cláusula 8.2



PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

item (c) e (d) do mesmo instrumento. ***Sendo certo que, fica concedido prazo de 50 (cinquenta) dias, para que a Devedora cumpra as referidas obrigações.***

Em razão das deliberações tomadas pelos Titulares dos CRI na presente assembleia, a Emissora e o Agente Fiduciário ficam, autorizados, a praticarem todos os atos necessários à viabilização da presente deliberação, bem como celebrar todos os instrumentos e/ou aditamentos aos Documentos da Operação necessários para refletir o deliberado na presente Ata.

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

São Paulo, 29 de agosto de 2025.

